



Parecer n.º 998/2019/CCJR

Referente a Mensagem n.º 132/2019 – PL n.º 979/2019, que “Altera as Leis n.º 7.301, de 17 de julho de 2000, a Lei n.º 8.698, de 07 de agosto de 2007, e a Lei n.º 10.889, de 21 de maio de 2019, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Wilson Dal Bosco.

I – Relatório

Retorna para análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 979/2019 – MSG n.º 132/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima, tendo em vista terem sido apresentadas as emendas n.ºs 04, 05, 06, 07, 08 e 09.

O projeto retornou à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação da emenda n.º 08, rejeitando as emendas de n.ºs 04, 05, 06, 07 e 09.

Considerando que as emendas n.ºs 04, 05, 06, 07 e 09 foram rejeitadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, restaram prejudicadas, razão pela qual não serão objetos de análise por esta Comissão.

Em justificativa a apresentação da Emenda Modificativa n.º 08, o Autor informa que a alteração apresentada no texto do parágrafo 7º do Art. 7º que está sendo proposto na alteração da Lei 7.301, ao exigir comprovação de hipossuficiência econômico-financeira afasta do real objetivo da lei que é o de trazer isonomia aos que tiverem direito ao benefício da isenção.

Em seguida, os autos retornaram a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das emendas apresentadas.

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

Inicialmente, cabe ressaltar que a análise das emendas n.ºs 04, 05, 06, 07 e 09 restam prejudicadas em razão da rejeição pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

A Emenda Modificativa n.º 08 ao promover modificação da redação proposta possui a finalidade de suprimir o § 7º do inciso I do art. 1º da proposta que versa sobre a necessidade das pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas a obrigatoriedade de comprovar a hipossuficiência econômico-financeira junto a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme dispuser o regulamento.

Tal alteração decorre do fato de que a concessão de isenção é referente a condição física da pessoa que detêm a deficiência, de modo a facilitar a livre locomoção, a sua integração a sociedade, bem como garantir os direitos e liberdades fundamentais e, ao exigir a comprovação da hipossuficiência econômico-financeira o Poder Executivo acaba por mitigar esse direito a aqueles que não são considerados hipossuficientes mas, que possuem a deficiência. Logo, o Estado ao agir dessa forma acaba por afrontar o princípio da Igualdade Real, preceito constitucional irradiante sobre todas as normas.

A emenda apresentada ao suprimir o dispositivo visa garantir essa igualdade, razão pela qual a emenda pode ser **acatada**.

Desta forma, nos termos da emenda n.º 08, bem como em face da justificativa apresentada pelo Autor, não vislumbramos questões constitucionais e legais para sejam óbice para a aprovação do projeto acatando a emenda n.º 08.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação da emenda n.º 08 ao Projeto de Lei n.º 979/2019 – Mensagem n.º 132/2019, de autoria do Poder Executivo, restando prejudicadas as emendas de n.ºs 04, 05, 06, 07 e 09.

Sala das Comissões, em 12 de 11 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 979/2019 – Mensagem n.º 132/2019 – Parecer n.º 998/2019
Reunião da Comissão em 12 / 11 / 2019
Presidente: Deputado <u>Delmar Dal Bosco</u>
Relator: Deputado <u>Delmar Dal Bosco</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação da emenda n.º 08 ao Projeto de Lei n.º 979/2019 – Mensagem n.º 132/2019, de autoria do Poder Executivo, restando prejudicadas as emendas de n.ºs 04, 05, 06, 07 e 09.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	<u>[Signature]</u>
Membros	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>